DECRETO 023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 023, de 25 de janeiro de 2022.

"Dispõe sobre medidas de enfrentamento e prevenção da propagação infecciosa pelo COVID-19, estabelecendo protocolo sanitário para eventos culturais, artísticos e esportivos, incluindo apresentações em bares e restaurantes no município de Campo Formoso, na forma que indica, e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 21.067, de 20.01.2022, que alterou o 21.027, de 20 de janeiro de 2022, que institui nos Municípios medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID – 19, no período compreendido entre 11 de janeiro até o dia 04 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o avanço da contaminação pelo novo Coronavírus e de casos confirmados, impõe-se a adoção de medidas imediatas e emergenciais, objetivando a prevenção e a contenção da propagação do vírus no município de Campo Formoso;

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se multiplicar, inclusive por novas cepas e variantes, a exemplo da "Ômicron", conforme a opinião de cientistas e especialistas;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do Coronavírus em gerar pacientes graves e passíveis de serem acometidos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o art. 23, II da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência comum aos outros entes federados para legislar sobre proteção à saúde e assistência pública, de interesse local, editando leis, decretos, normas, resoluções, decretos e portarias, quando houver extremo perigo à sociedade, adotando providências acautelatórias que o interesse público exigir, observadas a proporcionalidade, razoabilidade e territorialidade, norteadores da ação do Poder Público;

CONSIDERANDO ainda, que todas as medidas foram discutidas pelo Comitê do Covid-19,

Certificação Digital: 7XYQDCV4.GU8BYPXY.PMV2W6CY.J1HONCBQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, em todo o município de Campo Formoso, incluindo distritos e povoados, todos os tipos de eventos, sejam eles públicos, privados, religiosos ou esportivos, como shows ao vivo, festas, paredões, bingos, vaquejadas, cavalgadas, procissões, quermesses, torneios de argolinha, futebol e afins;

Art. 2º. Os bares, restaurantes, churrascarias, pizzarias, lanchonetes e demais estabelecimento afins poderão funcionar em seus horários normais diários, desde que sejam atendidas as seguintes regras:

a) distância de 1,5 (um metro e meio) entre as mesas;

b) atendimento apenas para clientes sentados;

c) uso obrigatório de máscaras por funcionários do estabelecimento;

d) observância do limite de 50% da capacidade do espaço.

Art. 3º. É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, em todo o município, tantos nos espaços públicos e/ou privados, assim como nos espaços fechados e/ou ao livre;

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, por tempo indeterminado.

Campo Formoso – BA, Gabinete do Prefeito, 25 de janeiro de 2022.

Elmo Aluízio Vieira Nascimento
Prefeito municipal

Certificação Digital: 7XYQDCV4.GU8BYPXY.PMV2W6CY.J1HONCBQ